



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.471/86

Dispõe sobre: Reajusta
vencimentos, salários e
gratificações de funcioná-
rios municipais, revoga a
Lei Municipal número
2.252/83, de 01.06.1983 e
dá providências correla-
tas.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e gratificações dos funcionários municipais ficam reajustados de acordo com as tabelas dos anexos I, II e III desta lei.

§ 1º - Os cargos e funções, cujos respectivos vencimentos ou salários não correspondam aos símbolos, referências ou níveis constantes das tabelas de que trata este artigo, serão reajustados observada a regra estabelecida no artigo 19 do Decreto-Lei Federal 2.284, de 10 de março de 1.986, incluindo-se no cálculo o acréscimo de 8% previsto em seu parágrafo único.

§ 2º - A remuneração do pessoal da Administração descentralizada e dos estagiários, assim como os proventos dos aposentados, ficam também reajustados observado o mesmo critério do parágrafo anterior.

§ 3º - Se da aplicação do critério estabelecido no § 1º deste artigo resultar redução nos vencimentos, salários ou proventos, serão mantidos os respectivos valores percebidos no mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta lei vigorará desde 1º de março do corrente ano.

Art. 3º - Fica revogada a lei nº 2.252/83, de 1º de junho

Cont. Fls. 02.

AS.

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.471/86

Fls. 02

de 1.983.

Art. 4º - A partir da entrada em vigor dos reajustes previstos no artigo 2º desta lei, fica sem efeito o anexo VI da Lei 2.296/83 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - O Município adotará sistema de reajuste de vencimentos, salários e gratificações de seu pessoal da forma seguinte:

I - antecipações mensais de 60% da inflação do mês anterior, medida pelo IPC, até o mês de reajuste anual definido pelo Decreto-Lei Federal nº 2.284;

II - adoção do reajuste automático quando a inflação acumulada atingir o limite de 20%, nos termos do referido Decreto-Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de abril de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ANEXO I

TABELA I

Valores dos símbolos dos cargos em comissão de que trata o Anexo I da Lei 2.296/83.

SÍMBOLOS	VALOR EM Cz\$
C.C.1.....	6.395,47
C.C.2.....	5.329,98
C.C.3.....	4.274,17
C.C.4.....	3.955,44
C.C.5.....	3.739,00
C.C.6.....	3.528,94
C.C.7.....	2.360,51

ANEXO II

TABELA II

Referências e valores dos vencimentos de cargos e funções.

REFERÊNCIAS	VALOR EM Cz\$
00.....	900,88
01.....	979,60
02.....	1.085,84
03.....	1.193,61
04.....	1.406,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

FLS. 03

05.....	1.616,16
06.....	1.888,47
07.....	2.146,49
08.....	2.418,80
09.....	2.676,81
10.....	2.784,59
11.....	2.890,84
12.....	3.211,09
13.....	3.314,92
14.....	3.903,52
15.....	4.005,80
16.....	4.165,50
17.....	5.014,50
18.....	5.366,71
19.....	5.544,00

ANEXO III

TABELA III

Valores correspondentes aos níveis de gratificação de função a que se refere o Anexo VII da Lei 2.296/83.

NÍVEL	VALOR EM Cz\$
I	1.804,99
II.....	1.590,97
III.....	1.270,71
IV.....	1.060,65
V	530,32
VI.....	316,30